



**CANINDÉ**  
Governo Diferente

**LEI Nº 2.556/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RECEBI EM: 24/03/2022

Às 11 h 23 min

Joana

Assinatura do Recebedor

**EMENTA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - FMDS DE CANINDÉ/CE E REVOGA A LEI 2080/2009 DE 16 DE MARÇO DE 2009, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social, de natureza contábil-financeira, destinado a financiar o desenvolvimento institucional do Sistema Municipal de Segurança Pública, objetivando o aperfeiçoamento e a modernização da gestão, a elaboração de diagnósticos, formulação, implementação, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas, das estratégias, programas, projetos, reestruturação organizacional, construção e reforma da infraestrutura física, o reaparelhamento com móveis, máquinas, equipamentos de apoio, veículos, transporte, comunicação, modernização da tecnologia da informação; formação do capital humano profissional e de voluntários incluso cursos e seminários, redesenho dos processos e programas, e o desenvolvimento de novos modelos de gestão destes órgãos.

**Parágrafo Único**- Os órgãos e entidades da administração Pública Municipal, as entidades governamentais e não governamentais responsáveis pelas ações diretas e indiretas de Segurança Pública em todo o território deste Município, constituirão o Sistema Municipal de Segurança e Defesa Social - SMDS, sob a coordenação do Secretário Municipal de Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito -SMST.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social de Canindé tem por objetivos:

**I** - avançar no desenvolvimento e implantação de instrumentos de participação social, fortalecendo o diálogo e a articulação do governo com a sociedade e instituições não-governamentais, relativas às questões de Segurança Pública, a modernização do trânsito, com vistas a otimização das instituições, políticas públicas, programas e ações possibilitando o acompanhamento das ações e metas inseridas nos Planos de Governo e Plurianual;

**II** - buscar altas taxas de eficiência, eficácia e efetividade da Segurança Pública e atividades correlatas, pelo desenvolvimento e implantação de modelos administrativos, orgânicos e funcionais que possibilitem maior agilidade, flexibilidade e capacidade de prevenção e respostas aos desastres;

**III-** reformular e modernizar os modelos estruturais para melhorar a atuação da Segurança Pública, com definição de estratégias integradoras dos mecanismos de governança, promovendo a sinergia na consecução das metas de governo;

**IV -** fortalecer os mecanismos de comunicação do Governo com a sociedade civil, estreitando as relações interinstitucionais com os órgãos de Segurança Pública no âmbito municipal, estadual, federal e internacional;

**V -** promover o processo de descentralização, fortalecimento e integração das políticas, estratégias, planos, programas institucionais de Segurança Pública com o fim de corrigir as anomalias entre planejamento, execução e gestão;

**VI -** aperfeiçoar o modelo de gestão a fim de aumentar a produtividade das instituições e a excelência da qualidade dos produtos e serviços disponibilizados ao cidadão;

**VII -** integrar o planejamento, o orçamento e a gestão, inserindo métodos e técnicas que possibilitem o acompanhamento, monitoramento e a avaliação dos indicadores qualitativos de gestão dos órgãos competentes pela Segurança Pública;

**VIII -** desenvolver o capital humano, qualificando os servidores que integram os órgãos governamentais e não governamentais, nos campos técnico, gerencial, acadêmico e desenvolver uma nova cultura, com foco no modelo eficiente de Segurança Pública;

**IX -** modernizar a infraestrutura física, de tecnologia da informação e logística, oferecendo o suporte necessário e garantindo padrões aceitáveis de modernidade do órgão municipal gestor da Segurança Pública e parceiros;

**X -** promover de parcerias públicas e privadas objetivando o a excelência de gestão e ao atendimento ao cidadão.

**Art. 3º -** O Fundo será administrado por um conselho gestor, com a seguinte composição:

**I -** Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito -SMST;

**II -** Comandante da Guarda Municipal;

**III -** Um representante da Procuradoria-Geral do município;

**IV -** Coordenador de defesa civil do município;

**V- Um** representante da secretaria de finanças;

**§ 1º.** A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Chefe do Poder Executivo que será substituído, em suas ausências pelo Secretário Municipal de Segurança na condição de Vice-presidente.

§ 2º. Conselho Gestor do FMDS deliberará pelo voto da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º. O Conselho Gestor do FMDS terá uma Secretaria-executiva, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Segurança;

§ 4º. Na hipótese de impedimento, os membros do Conselho Gestor do FMDS poderão designar representantes para as reuniões do Colegiado, com direito a voto.

§ 5º. A participação no Conselho Gestor do FMDS é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social-FMDS, serão destinados, também, ao financiamento das políticas, planos, programas, projetos, investimentos de capital, despesas com pessoal, encargos, despesas correntes, relativas à manutenção e ao funcionamento das atividades meio e fins dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Segurança Pública conforme seguintes objetivos:

**I** - Estabelecer políticas e estratégias objetivando a eficiência dos órgãos da Segurança Pública bem como as suas políticas, planos, programas, projetos e ações, levando-os à consecução dos resultados definidos no Plano de Governo e no Plano Plurianual;

**II** - destinar recursos financeiros para a manutenção e o aparelhamento dos órgãos Integrantes do Sistema Municipal da Segurança Pública, inclusive para a formação de brigadas, a prevenção e combate a incêndio e sistemas de videomonitoramento integrado com o estado do Ceará;

**III** - financiar o desenvolvimento de programas de trabalho em ações de Segurança Pública na Comunidade inclusive na formação de voluntários com cursos, estágios e bolsas.

§ 1º. Os programas, projetos e ações de Defesa Social serão financiados com recursos do FMDS serão avaliados pelo Conselho gestor, ao qual competirá, também, receber as prestações de contas dos gastos realizados e os resultados.

§ 2º A prestação de contas, de que trata o § 1º deste artigo, não isenta os órgãos públicos ou entidades responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo, de apresentar as prestações de contas exigidas pelas leis de orçamento e de finanças públicas vigentes.

**Art. 5º** O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito -SMST; a qual compete fornecer recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetos desta Lei.



**Art. 6º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social de Canindé -FMDS:

- I** - transferências à conta do orçamento;
- II** - receitas oriundas de convênios com instituições públicas, privadas e multilaterais;
- III** - saldos financeiros dos recursos de Taxas, multas, via aprovação de projetos a posteriori ;
- IV** - recursos de empréstimo para o desenvolvimento institucional dos órgãos que integram os órgãos do Sistema Municipal de Segurança e Defesa Social;
- V** - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI** - receitas decorrentes de aplicações financeiras;
- VII** - doações, legados e outros recursos a este título destinados ao Fundo;
- VIII** - recursos advindos por força do Código de Trânsito Brasileiro;
- IX** - recursos advindos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI);
- X**- outros recursos.

**Art. 7º.** Compete à Secretaria de Finanças administrar financeiramente os recursos do Fundo Municipal de Defesa Social, cujos recursos serão depositados em banco oficial ou, a critério da Administração Municipal, noutra instituição em conta especial integrante, sob o título "Fundo de Segurança e Defesa Social do Município de Canindé".

**§ 1º.** O Fundo terá contabilidade própria, onde serão registrados todos os atos e fatos a ele inerentes.

**§ 2º.** O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

**§ 3º.** O ingresso dos recursos no Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social dar-se-á em conta específica do Fundo, destinadas, respectivamente a políticas, programas, projetos e ações voltadas para a Segurança Pública e Defesa Civil conforme o modelo definido em regulamento.

**Art. 8º.** A aplicação dos recursos disponíveis no Fundo, nas políticas, programas, projetos e ações, dar-se-ão com base nas deliberações do Conselho, mediante plano de trabalho, em que estejam bem definidos os custos e benefícios, onde estejam claramente

estabelecidos os resultados esperados, as metas e indicadores de desempenho, que serão utilizados na avaliação.

**§ 1º** - Nos casos em que o aporte de receitas vinculadas a operações urbanas consorciadas ocorram posteriormente à realização da despesa, e esta houver sido custeada por recursos do Tesouro Municipal, os recursos do Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social - FMDS poderão ser utilizados para o ressarcimento das referidas despesas.

**Art. 9º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária vigente, para suplementar o Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificador de uso.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento, de que trata este artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional.

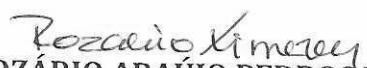
**Art. 10.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, crédito adicional especial até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para custeio de despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 11.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** Fica revogada a Lei 2080/2009 de 16 de março de 2009, e demais disposições em contrário.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 24 DE MARÇO DE 2022.

  
**MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**  
Prefeita Municipal de Canindé/CE

*Originário do Projeto de Lei nº 016/2022, de 07 de março de 2022, de autoria do Poder Executivo.*